

Workshop de Logística e Transportes

“Perspectivas do Setor Portuário e o novo Decreto 9048/17”



“Visão dos Operadores Logísticos e Usuários Portuários”



Bunge no mundo – 200 anos.

Somos uma empresa
global e integrada de
agronegócio,
alimentos e
bioenergia,
que opera em toda a
cadeia produtiva,
do campo à mesa
do consumidor.



Bunge no mundo



Fundada em **1818**,
na Holanda, para
comercializar **grãos** e
produtos **importados**
das colônias.

Mais de

35 mil



COLABORADORES
em todo o mundo



Faturamento global:
US\$ 44
BILHÕES (2016)



Sede em
White Plains (NY)
e presente em
40 PAÍSES

Bunge Brasil



No Brasil, a Bunge é **líder de mercado** em
Agronegócio e Alimentos.

Bunge Brasil



Cerca de **100**
instalações
entre fábricas, usinas,
moinhos, portos, silos e
centros de distribuição.

Cerca de

17 MIL



COLABORADORES



Faturamento (2016)

quase **R\$ 37**
BILHÕES



112 anos
no BRASIL

Presente em

17 ESTADOS
e no DF

Bunge Brasil



A MAIOR empresa
do agronegócio e
3ª maior
exportadora
do Brasil

Em 2016, a empresa exportou próximo
de **US\$ 6 bilhões**,

Footprint Agronegócio

Processamento de soja: **8** unidades

Silos: **60** unidades

Transbordos: **7** unidades

Biodiesel: **1** unidade

Lecitina: **2** unidades

Portos: **12** terminais

Processamento de algodão: **1** unidade

Malha logística:

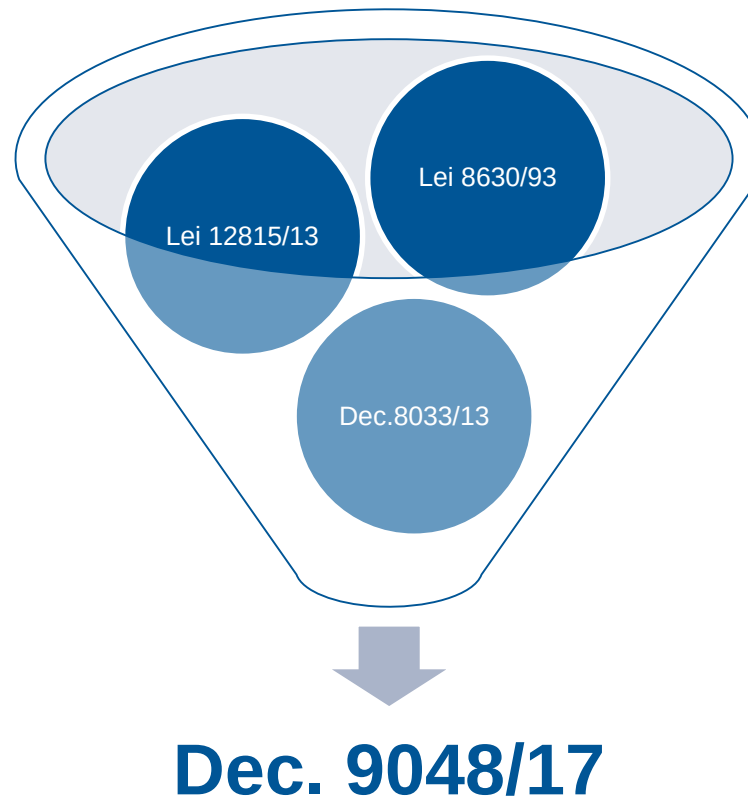
Rodovias — · — ·

Ferrovias - - - - -

Hidroviaz - - - - -

Perspectivas do Setor Portuário e o novo Decreto 9048/2017

“Visão dos Operadores Logísticos e Usuários Portuários”



	Possibilidades abertas pelo Decreto	Principal objetivo	Itens que poderão ser objeto de normatização (não exaustivo, preliminar)
PORTOS ORGANIZADOS	1 Adaptação de prazos contratuais e prorrogação antecipada	Dar maior flexibilidade ao contrato, permitindo a amortização e a remuneração adequada dos investimentos	• Grau de liberdade para a recomposição do equilíbrio do contrato prorrogado (prazo, valor de arrendamento etc.). Ex.: pode-se prorrogar por prazo maior do que o justificado pelo Plano de Investimento, aumentando outorga? Vice-versa? • Como contabilizar prazo de 70 anos em contrato unificado?
	2 Revisão dos cronogramas de investimento	Adequar o cronograma a impactos de evento superveniente	• Comprovação de interesse público na adequação • Relevância de evento superveniente para justificar revisão • Parâmetros do Plano de Investimento passíveis de alteração
	3 Realização de investimentos em infraestrutura comum	Direcionar investimentos a serem realizados por arrendatário da forma mais eficiente	• Regras/ procedimentos de compartilhamento de investimento em infraestrutura comum por mais de um arrendatário • Forma de avaliação do equilíbrio das contas da AP • Como assegurar compensação com tarifa paga por armador
	4 Realização de investimentos urgentes	Agilizar investimentos que se mostrem necessários de forma imtempéstiva	• Sinalização prévia de investimentos urgentes que não serão aceitos pela ANTAQ para fins de reequilíbrio • Prazo para Poder Concedente autorizar investimento urgente
	5 Expansão de área arrendada	Flexibilizar investimentos e aumento de capacidade portuária	• Entendimento dos pré-requisitos para autorização (ganhos de eficiência e/ou? comprovação da inviabilidade de novo arrendamento) • Especificação dos ganhos de eficiência com a expansão
	6 Substituição de área arrendada	Flexibilizar gestão do espaço público em portos organizados	• Possibilidade de substituir por áreas menores ou maiores • Remuneração por investimentos não amortizados na área original (inclusive em caso de rescisão antecipada)
	7 Adaptação do EVTE às características de cada terminal	Ajustar escopo e profundidade do EVTE a cada arrendamento, mitigando riscos	• Especificação de como se definirá o escopo mínimo dos estudos prévios à licitação para cada empreendimento (LP? Projeto básico? Etc.)
TERMINAIS PRIVADOS	8 Investimento em infraestrutura comum (como usuário do porto)	Antecipar tarifas para investir em adequação de infraestrutura comum	• Regras/ procedimentos de compartilhamento de investimento em infraestrutura comum por mais de um arrendatário • Forma de avaliação do equilíbrio das contas da AP • Como assegurar compensação com tarifa paga por armador
	9 Adaptações ao contrato de adesão	Maior liberdade às atividades de terminais privados (liberdade de preços, dispensa de aprovação de investimentos sem alteração de área, etc.), requerendo adaptação das normas da ANTAQ referentes ao processo de autorização e cláusulas do contrato de adesão	

Fonte: Decreto 9.048 de 2017. Análise e elaboração: Terrafirma.



Perspectivas do Setor Portuário e o novo Decreto 9048/2017

“Visão dos Operadores Logísticos e Usuários Portuários”

- **“Diálogos com ANTAQ” - Decreto 9.048/17**
- **Alterações que devem ocorrer nas seguintes normas:**
 - **Resolução ANTAQ 3.290/14** - norma que dispõe sobre a autorização para a construção, exploração e ampliação de TUP, de ETC, de instalação portuária pública de pequeno porte e de instalação portuária de turismo
 - **Portaria SEP 110/13** – autorização de novas instalações portuárias, alteração de tipo de carga e ampliação da área
 - **Portaria SEP 249/14** – dispõe sobre transferência de titularidade

Perspectivas do Setor Portuário e o novo Decreto 9048/2017

“Visão dos Operadores Logísticos e Usuários Portuários”

- 20 anos de 8630 – **pacificou relação Capital / Trabalho**
- **Art. 26.** O trabalho portuário de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações, nos portos organizados, **será realizado por trabalhadores portuários com vínculo empregatício a prazo indeterminado e por trabalhadores portuários avulsos.**

Parágrafo único. A contratação de trabalhadores portuários de estiva, conferência de carga, conserto de carga e vigilância de embarcações com vínculo empregatício a prazo indeterminado será feita, **exclusivamente, dentre os trabalhadores portuários avulsos registrados.**

Perspectivas do Setor Portuário e o novo Decreto 9048/2017

“Visão dos Operadores Logísticos e Usuários Portuários”

•12.815: Retrocesso

•Art. 40

•§ 2º *A contratação de trabalhadores portuários de **capatazia**, bloco, estiva, conferência de carga, conserto de carga e vigilância de embarcações com vínculo empregatício por prazo indeterminado será feita, **exclusivamente, dentre trabalhadores portuários avulsos registrados.***

•§ 4º *As categorias previstas no caput constituem **categorias profissionais diferenciadas.***

Perspectivas do Setor Portuário e o novo Decreto 9048/2017

“Visão dos Operadores Logísticos e Usuários Portuários”

•12.815: Retrocesso

•Art. 43

•A remuneração, a definição das funções, a composição dos ternos, a multifuncionalidade e as demais condições do trabalho avulso serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e dos operadores portuários.

*•Parágrafo único. A negociação prevista no caput **contemplará a garantia de renda mínima** inserida no item 2 do Artigo 2 da Convenção nº 137 da Organização Internacional do Trabalho - OIT.*

Perspectivas do Setor Portuário e o novo Decreto 9048/2017

“Visão dos Operadores Logísticos e Usuários Portuários”

“A LIVRE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PORTUÁRIA”

Para todos os terminais, quer estejam dentro ou fora do porto organizado, e a revogação de categoria diferenciada para trabalhador portuário.

Isto representa uma reserva de mercado de trabalho que não tem mais razão de ser.

Perspectivas do Setor Portuário e o novo Decreto 9048/2017

“Visão dos Operadores Logísticos e Usuários Portuários”

Obrigado!

Niveo Maluf
niveo.maluf@bunge.com